

Lei Municipal nº 436/2008, de 04 de março de 2008.

SÚMULA – “CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica criada a Guarda Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, com fulcro no que estabelece o § 8º do art. 144 da Constituição Federal e o art. 181 VI da Constituição Estadual, subordinando-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo, ou por delegação a Secretaria Municipal.
- Art. 2º -** A Guarda municipal de caráter civil:
- I. Exercerá vigilância diurna e noturna dos bens de uso comum, assim entendidas as escolas, unidades de saúde, próprios utilizados pela administração municipal em todos os seus segmentos, vias públicas, praças, parques e cemitérios, bem como os locais abertos a utilização pública de modo geral;
 - II. Exercerá vigilância permanente dos bens de domínio e de uso especial do Município;
 - III. Promoverá a proteção dos bens, serviços e instalações públicas do Município.

Art. 3º - Respeitada a legislação e a competência federal e estadual, a Guarda Municipal poderá nos limites de suas atribuições:

- I. Exercer as atribuições previstas no art. 23, incisos III, IV, VI e VII da Constituição Federal, no âmbito do seu território, de modo a dar suporte quando cabíveis, às atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e aos Conselhos Municipais;
- II. Apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativa;
- III. Atuar na Fiscalização do Trânsito;
- IV. Atuar na Segurança Escolar;
- V. Atuar na defesa do Meio Ambiente;
- VI. Colaborar nas atividades da Defesa Civil;
- VII. Colaborar nas atividades dos postos de Polícia Comunitária;
- VIII. Cooperar com os órgãos de segurança pública federal e estadual mediante a celebração de convênio;
- IX. Atuar na Orientação ao Turismo.

Art. 4º - A Guarda Municipal terá função preventiva e ostensiva, sendo que os Guardas Municipais, Superiores, Inspetores, Comandante, Gerentes e Coordenador, quando em serviço, deverão necessariamente estar uniformizados e com identificação correspondente visíveis.

Art. 5º - A Guarda Municipal será Comandada pelo Secretário Municipal designado pelo Prefeito, que terá um Coordenador Geral da Guarda Municipal e será administrada pela Gerência da Guarda Municipal.

Art. 6º - A gerência da Guarda Municipal, terá os seguintes serviços, que executarão tarefas de direção Operacional:

- I. 01 (um) Inspetor Operacional da Guarda Municipal;
- II. 01 (um) Inspetor de Ensino e Instrução da Guarda Municipal;
- III. 01 (um) Supervisor da Guarda Municipal.

Art. 7º - Os Cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de provas, títulos, práticas e qualificação de aptidão física, de acordo com os seguintes números de vagas e exigências:

- I. 01 (um) cargo de Guarda Municipal, de 1ª Classe, com exigência de curso de nível superior completo de escolaridade;
- II. 03 (quatro) cargos de Guarda Municipal, de 2ª Classe com exigência de curso de nível médio completo de escolaridade, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao sexo feminino;
- III. 15 (quinze) cargos de Guarda Municipal de 3ª classe, com exigência de curso de nível fundamental completo de escolaridade, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao sexo feminino.

Art. 8º - Os serviços constantes dos itens I, II e III do art. 6º deverão ser preenchidos por guardas Municipais de 1ª e 2ª Classes, atendendo a qualificação estabelecida além de experiência mínima.

Art. 9º - Os Supervisores serão responsáveis os Núcleos de Atividades, conforme estabelecido nos objetivos da Guarda Municipal:

- I. Núcleo de Trânsito;
- II. Núcleo de Próprios Municipais;
- III. Núcleo de Segurança nas Escolas;
- IV. Núcleo do Turismo e Meio Ambiente;
- V. Núcleo de Segurança Comunitária;
- VI. Núcleo de Atividade Tática.

§ 2º - Os Núcleos poderão ser implantados seguindo um Cronograma estratégico, conforme plano de trabalho a ser desenvolvido pela unidade de gestão operacional.

Art. 10 - Fica estabelecido o seguinte subsídio inicial, até que o Estatuto defina o regimento, e o plano de carreira e remuneração do Pessoal da Guarda Municipal:

- I. Guarda Municipal de 1ª Classe - R\$ 550,00
(quinhentos e cinquenta reais)
- II. Guarda Municipal de 2ª Classe - R\$ 450,00
(quatrocentos e cinquenta reais)
- III. Guarda Municipal de 3ª Classe - R\$ 380,00
(trezentos oitenta reais)

Art. 11 - O Regulamento Geral, o Regimento Disciplinar da Guarda Municipal e sua organização, condições de acesso e estrutura funcional serão objeto de decreto do Poder Executivo Municipal e disporão sem embargo de outras disposições legais sobre competência, atribuições, direitos e deveres de seus componentes nos diversos níveis.

§ 1º - A Guarda Municipal será regida por Estatuto Próprio, pelo Regulamento Geral e, no que couber, pelo Estatuto de Servidor Público Municipal.

§ 2º - O Estatuto da Guarda Municipal será regulamentado por Lei.

Art. 12 - O ingresso na carreira dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 13 - As despesas decorrentes da implantação da Guarda Municipal e do cumprimento desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 14 - O uso de uniforme da Guarda Municipal e seus acessórios, bem como seus equipamentos de trabalho, serão obrigatórios para fácil identificação por parte da população.

§ 1º - O uniforme obedecerá os seguintes critérios:

- a) Calça verde-canário;

- b) Camisa verde-canário;
- c) Camiseta branca sob a camisa;
- d) Boina verde-canário;
- e) Cinta preta;
- f) Meias pretas;
- g) Coturno preto para homens, e sapato preto para mulheres.

§ 2º - Os equipamentos constarão de:

- a) cacetete;
- b) apito;
- c) colete identificador.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, em
04 de março de 2008.**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal**